



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do
Município

DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 069

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 292, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA IGREJA MATRIZ DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III da Constituição Federal traz que é de competência dos Entes Federados protegerem os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso IV da Constituição Federal traz que é de competência dos Entes Federados proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (artigo 30, inciso IX da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (artigo 216 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.176 de 28 de abril de 1998 tem por finalidade estabelecer a proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Coromandel/MG.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada a homologação de tombamento da Igreja Matriz de Santana implantada na porção central da Praça Dom Eduardo, situada no centro da cidade de Coromandel/MG, por seu valor histórico, arquitetônico e estético.

Art. 2º - As providências de registro de tombamento e as demais providências correlatas devem ser realizadas pela seção de cultura, não podendo o bem tombado ser esquecido, abandonado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Coromandel/MG.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 22 de dezembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 293, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO ACERVO GOIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III da Constituição Federal traz que é de competência dos Entes Federados protegerem os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso IV da Constituição Federal traz que é de competência dos Entes Federados proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (artigo 30, inciso IX da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (artigo 216 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.176 de 28 de abril de 1998 tem por finalidade estabelecer a proteção do patrimônio cultural e natural do Município de Coromandel/MG.

DECRETA:

Art. 1º – Art. 1º – Fica decretada a homologação do tombamento do Acervo Goiá que trata-se de um conjunto iconográfico composto de fotos, documentos pessoais, recortes de manuscritos de composições musicais e poemas, cadernos de estudos e letras originais do autor, conjunto fonográfico com fitas de vídeo e fitas cassetes, conjunto de honrarias recebidas com placas e troféus, violão e mesa do autor Gerson Coutinho Silva, que encontram-se armazenados na Casa de Cultura de Coromandel/MG, localizada à Rua Rio Branco, nº 1000, Bairro Centro, cidade de Coromandel/MG, por seu valor histórico, musical e estético.

Art. 2º - As providências de registro de tombamento e as demais providências correlatas devem ser realizadas pela seção de cultura, não podendo o bem tombado ser esquecido, abandonado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Coromandel/MG.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 22 de dezembro de 2022.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Município

Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344